## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. PEDRO WESTPHALEN)

Altera a Lei nº 10.260, de 20 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências, e a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e dá outras providências.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.260, de 20 de julho de 2001, e a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para garantir aos beneficiários adimplentes dos financiamentos feitos pelo Fundo de Financiamento ao Estudante (FIES) e pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) a quitação antecipada de saldo devedor com desconto.

Art. 2º A Lei nº 10.620, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 5º-D:

"Art. 5º-D Independentemente da data de contratação do financiamento, o Fies poderá abater até 30% (trinta por cento) do saldo devedor em caso de quitação antecipada pelo estudante adimplente."

Art. 3º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 10-A:

"Art. 10-A Fica o agente financeiro autorizado a conceder desconto para a quitação antecipada do saldo devedor da dívida pelo beneficiário adimplente, conforme estabelecido em regulamento editado pelo Poder Executivo Federal, de acordo com as faixas de renda definidas para cada uma das modalidades de operações."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) é reconhecidamente instrumento essencial para o atendimento à demanda social por moradia digna da população brasileira e para o estímulo às atividades do setor da construção, além da sua fundamental importância para a economia nacional, por sua alta capacidade de gerar emprego, renda e tributos.

Da mesma forma, as políticas de crédito estudantil são primordiais para a promoção do acesso à educação superior, possibilitando a melhoria do nível de educação dos brasileiros e a formação de profissionais mais qualificados e capazes de contribuir para o desenvolvimento do país.

Assim, considerando a relevância dos assuntos, apresentamos projeto para possibilitar a quitação antecipada de saldo devedor pelo beneficiário adimplente do Programa Minha Casa, Minha Vida e Crédito Estudantil e do financiamento feito pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) com a concessão de desconto.

Acreditamos que um incentivo ao pagamento antecipado poderia contribuir para uma menor ocorrência de atrasos e para evitar o crescimento desmedido da dívida que, em última instância, leva ao desvirtuamento do objetivo do programa, pela perda da casa própria ou do financiamento estudantil. Assim, a providência traria benefício aos bons pagadores, ao mesmo tempo em que concorreria para a diminuição do déficit nas contas públicas.

Entendemos que uma política de estímulo à quitação antecipada é desejável na medida em que promove o favorecimento do cidadão comprometido com suas obrigações, bem como o retorno dos recursos aos cofres públicos, para que estes sejam reaplicados em políticas de interesse nacional.

Por todo o exposto, certos de que a medida contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos brasileiros e para o progresso econômico de nosso País, conto com o apoio dos nobres pares para o aprimoramento e para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2019.

## Deputado PEDRO WESTPHALEN

2019-12933